ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 053/85

SÚMULA: Dispõe sobre o "Terminal Rodoviário de Paranaíta - MT."

EDSON SANTOS, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais . . . FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É o Executivo Municipal autorizado a promover as medidas e atos necessários à constituição, construção, instalação do "TERMINAL RODOVIÁRIO DE PARANAÍTA", destinado a atividades de centralização dos transportes coletivos, visando a prestação de serviços de utilidade pública, face necessidade essenciais da comunidade Passageiros e Empresas.

Artigo 2º - Compete ao Município explorar, diretamente ou mediante autorização ou concessão, os serviços de utilidade pública que integram o "Terminal Rodoviário de Paranaíta

§ 1º - O Município substituirá automaticamente os serviços até então prestados por terceiros.

§ 2º - A Concessão será outorgada, total ou parcial aos interessados, através de Concorrência Pública, contratos, com prazos determinados.

Artigo 3º - Fica autorizado a abertura de crédito adicional, para constituição, construção, instalação do Terminal Rodoviário, até o valor de $ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), equivalente a 18.175 ORTN, consignados em dotação própria, amparados pelo sistema da Lei Federal 4.320/84, regulamentados e abertos por Decreto Executivo.

Artigo 4º - O poder Executivo regulamentará, instituirá a constituição, construção, instalação, concessão e funcionamento do "Terminal Rodoviário de Paranaíta", em obediência aos principios desta Lei e normas aplicáveis a matéria.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação, publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 12 de Fevereiro de 1.985

EDSON SANTOS
Prefeito Municipal